

# ESTATUTO DA AGGEB

Aprovado na Assembleia de 18/11/2014

## ***CAPÍTULO I*** ***DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, FORO, SEDE E OBJETIVOS***

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DA BAHIA - AGGEB, fundada em 15 de janeiro de 2003, é uma associação sem fins lucrativos, de caráter apartidário, de duração ilimitada, com foro e sede em SALVADOR - BA, na Avenida Antonio Carlos Magalhães, 2.487 - Edifício Fernandez Plaza, sala 1.001, Cidadela de Brotas, Salvador, Bahia CEP 40.280-000, que congrega e representa as pessoas investidas no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG) - ou outra denominação de carreira que vier sucedê-la - criada pela Lei Estadual nº 8.889, de 1º de dezembro de 2003, e regulamentada pelo Decreto nº 9.458, de 14 de junho de 2005, sucedendo às antigas carreiras de Gestor Governamental e de Técnico em Serviço Público, criadas, respectivamente, pela Lei Estadual nº 7.983, de 17 de dezembro de 2001, e pela Lei Estadual nº 6.459, de 16 de março de 1993, regulamentadas, respectivamente, pelo Decreto nº 8.182, de 05 de março de 2002, e pelo Decreto nº 8.240, de 30 de abril de 2002, que tem como objetivos:

- I - promover e zelar pela valorização da carreira de EPPGG;
- II - propugnar pela preservação da qualidade e lisura dos concursos públicos de ingresso para a carreira EPPGG;
- III - propugnar pela participação e contribuição da AGGEB, nas definições acerca do modelo de desenvolvimento da carreira de EPPGG, contemplando programas de capacitação permanente, inclusive;
- IV - contribuir para o aperfeiçoamento da estrutura de cargos e remuneração da carreira de EPPGG;
- V - representar os associados e defender seus interesses vinculados ao exercício das atividades profissionais da carreira, inclusive em juízo, individual ou coletivamente, mediante regimento aprovado em assembleia.
- VI - propugnar pelo aperfeiçoamento das políticas públicas e gestão governamental;
- VII - organizar, promover e apoiar estudos, pesquisas e eventos de discussão relacionados com o objeto de atuação da carreira;
- VIII - manter plena autonomia em relação a entidades político-partidárias, podendo manifestar-se sobre questões de cunho político-eleitoral, quando necessário à defesa de seus interesses.
- IX - estabelecer contatos estratégicos com os representantes dos poderes judiciário, legislativo e executivo, com os representantes de outras carreiras e com segmentos não governamentais quando necessário aos seus interesses.

## ***CAPÍTULO II*** ***DOS ASSOCIADOS***

**Art. 2º** Poderão associar-se à AGGEB os integrantes ativos e inativos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Estado da Bahia, ou de carreira que a suceder, que se submeterem às disposições do presente estatuto.

**§ 1º** - O requerimento para associar-se, deverá ser enviado por escrito ou por e-mail para a diretoria Administrativo/Financeira da AGGEB e será automaticamente vinculado à autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da AGGEB, da mensalidade social e das demais obrigações previamente autorizadas, bem como, à autorização para representá-lo em demandas judiciais e extrajudiciais.

**§ 2º** - Na impossibilidade de efetuar-se o desconto em folha de pagamento, o associado deverá autorizar o débito automático em conta corrente bancária em favor da AGGEB, preferencialmente na conta salário, sempre no primeiro dia útil de cada mês.

**§ 3º** - Para que sejam admitidos como Associados os interessados deverão apresentar requerimento de inscrição e aguardar a aprovação da Diretoria, atendendo aos critérios definidos no regimento interno.

**Art. 3º** - O associado deixará de pertencer ao quadro social da AGGEB:

I - por requerimento escrito ou por via eletrônica à Diretoria Administrativo/Financeira da Associação;

II - por penalidade aplicada pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

III - por falecimento do associado;

IV - quando não mais pertencer à carreira, caso em que deverá comunicar à Associação, a qual não devolverá mensalidades que por ventura sejam cobradas no interstício entre a saída do servidor e a efetiva comunicação. Excetuam-se os associados beneméritos;

V - quando deixar de pagar a mensalidade social por mais de três meses consecutivos ou quando não pagar quaisquer compromissos financeiros assumidos com a AGGEB, salvo por motivo considerado relevante, a critério da Diretoria.

**Parágrafo Único.** A exclusão não desobriga o associado ao pagamento das eventuais pendências financeiras para com a AGGEB. No caso de falecimento, poderão ser perdoadas as dívidas decorrentes de mensalidades em atraso, a critério da Assembleia Geral.

### **SESSÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 4º** São direito dos associados:

I- votar e ser votado para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética da entidade;

II- participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;

III- participar dos eventos promovidos pela AGGEB;

IV- recorrer à Assembleia Geral de atos praticados pela Diretoria pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Ética;

V- Receber apoio institucional, devidamente aprovado pela Assembleia Geral, na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** O exercício de qualquer direito por associados, é condicionado à adimplência das obrigações financeiras junto à AGGEB e a não está cumprindo penalidade imposta pela Associação.

### **SESSÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - São deveres dos associados:

I - zelar pela imagem da AGGEB e da carreira;

II - desempenhar com zelo e eficiência os cargos e atribuições que lhes forem confiados na AGGEB;

III - manter atualizados os seus dados cadastrais, observando os prazos determinados pela Diretoria, sendo consideradas válidas para todos os efeitos as notificações feitas no endereço do associado constante dos arquivos/registros da AGGEB;

IV - cumprir o Estatuto, Regimento e as deliberações da Assembleia Geral;

V - pagar as mensalidades e outras contribuições aprovadas pela Assembleia Geral.

### **SESSÃO III DAS PENALIDADES**

**Art. 6º** - Ao associado que infringir as disposições estatutárias, normativas, e as deliberações da Assembleia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão;

III - exclusão do quadro social.

**§ 1º** O Conselho de Ética, de ofício ou provocado pela diretoria, Conselho Fiscal ou qualquer dos associados formalmente, deverá iniciar, imediatamente, processo de apuração da ocorrência de infração, indicando a penalidade a ser aplicada.

**§ 2º** O respectivo processo de apuração das infrações e indicação das sanções do caput desse artigo, será regulamentado pelo Código de Ética do Gestor Governamental do Estado da Bahia.

**§ 3º** Deverá ser assegurado, ao associado a quem foi atribuída a infração, a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º As penalidades autorizadas pela Assembleia serão aplicada pela diretoria, na forma deste Estatuto, e, em seu impedimento, pelo Conselho de Ética.

§ 5º A penalidade a que trata o inciso II, não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

§ 6º As penalidades impostas aos associados não afastam a possibilidade de adoção das medidas judiciais cabíveis, tanto cível como penalmente.

§ 7º Excepcionalmente, no caso da não constituição do Conselho de Ética, a Assembleia Geral poderá constituir comissão para apuração da infração que, sendo comprovada, deverá indicar a advertência a ser aplicada.

### ***CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA***

**Art. 7º** - Para realizar seus fins, a AGGEB contará com os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Ética.

### ***SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL.***

**Art. 8º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGGEB, sendo constituída pela reunião dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e a ela presentes nos termos deste Estatuto.

**Art. 9º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria com prazo mínimo de 15 dias de antecedência para Assembleias Ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas, para assembleias extraordinárias, através do site da AGGEB na internet ou via correspondência eletrônica (e-mail), e, na ausência desses, outro meio reconhecidamente acessível aos Associados.

§ 1º - Os associados residentes fora da Região Metropolitana de Salvador serão obrigatoriamente convocados por e-mail;

§ 2º - Em casos excepcionais, uma Assembleia poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, através de abaixo-assinado, desde que a diretoria da AGGEB se recuse ou esteja impedida de fazê-lo.

§ 3º Em caso de suspeição da diretoria, devidamente motivada, a Assembleia poderá ser convocada pelo Conselho de Ética.

**Art.10** - São atribuições exclusivas da Assembleia:

- I** - eleger e destituir os componentes de sua Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética;
- II** - deliberar sobre o Plano de Ação Anual da AGGEB e sobre seu orçamento;
- III** - deliberar sobre o relatório do Conselho Fiscal;
- IV** - deliberar sobre o parecer do Conselho de Ética ou Comissão que o substituir, inclusive sobre as penalidades aplicáveis aos associados;
- V** - reformar seu Estatuto e Regimento Interno;
- VI** - decidir sobre fusão, transformação ou dissolução da AGGEB, na forma dos artigos 35 e 36, deste Estatuto;
- VII** - autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis e demais bens patrimoniais da entidade, com valores acima de 20 (vinte) salários mínimos;
- VIII** - fixar a contribuição social, mediante proposta da Diretoria, com dois terços dos votos, em Assembleia convocada para esse fim;
- IX**- autorizar, devidamente motivada, a antecipação de eleições ou a prorrogação por no máximo 90 dias, do mandato da Diretoria, e dos Conselhos;
- X**- autorizar a contratação de novos empregados, após conhecer as condições da contratação;
- XI**- autorizar a contratação e destituição de administrador, após conhecer as condições da contratação.

**Art. 11.** A pauta de deliberações da Assembleia Geral será divulgada no ato de sua convocação, e apreciada no início da Assembleia, podendo ser excluídos ou incluídos novos pontos ou alterada a ordem de deliberação, desde que aprovado pela maioria dos presentes, ressalvada a convocação para pauta exclusiva.

**Art. 12.** A Assembleia Geral será instalada com metade mais um dos associados da AGGEB em pleno gozo de seus direitos estatutários presentes ao local em que se realizar, à hora prevista, em primeira convocação, ou meia hora após, com qualquer número de associados, e a deliberação será pela maioria simples dos presentes.

**§ 1º** A condução dos trabalhos da Assembleia Geral ficará a cargo do Diretor Presidente da AGGEB, ou de seus substitutos legais, ou de associado designado pela Assembleia Geral.

**§ 2º** O cargo de secretário da Assembleia Geral será desempenhado preferencialmente por um de seus diretores ou por associado designado pela Assembleia Geral.

**§ 3º** Todas as deliberações da Assembleia Geral constarão em atas, que serão redigidas e aprovadas na forma do Regimento Interno.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA.**

**Art. 13.** A Diretoria será exercida em regime de colegiado e eleita em escrutínio secreto, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III - Diretor Administrativo-financeiro;
- IV - Diretor de Estudos, Pesquisas e;
- V - **Diretor de Assuntos Profissionais.**

**Parágrafo Único.** Para cumprir suas finalidades estatutárias e regimentais, a Diretoria poderá contar com Assessores na área sociocultural, de comunicação, de articulação institucional, jurídico-parlamentar, dentre outras, formalizados em Assembleia Geral, que poderão participar das reuniões de Diretoria com direito a voz.

**Art. 14.** O mandato da Diretoria terá duração de dois anos, podendo ser reeleita por igual período, não podendo seus diretores receber, sob qualquer título, remuneração ou vantagens pecuniárias, sendo de sua competência:

- I** – convocar as Assembleias Ordinárias e organizar sua pauta;
- II**– convocar as Assembleias extraordinárias mediante aprovação da maioria de seus diretores;
- III**– dirigir as Assembleias Gerais;
- IV**– elaborar o orçamento anual e submetê-lo à Assembleia Geral;
- V**– planejar e conduzir as atividades da associação, respeitando suas disposições estatutárias, regimentais e as deliberações da Assembleia;
- VI**– contratar, demitir e definir remuneração de todos os empregados levando em conta disponibilidade orçamentária, respeitado o disposto nos incisos X e XI do art. 10, em compatibilidade com os princípios públicos da isonomia, economicidade e impessoalidade.
- VII**– cumprir e fazer cumprir este Estatuto, O Regimento Interno e as deliberações da Assembleia;
- VIII**– propor o valor das contribuições dos associados;
- IX**– elaborar normas e regulamentos pertinentes ao bom cumprimento das finalidades da associação.

**§ 1º**- a diretoria fará jus a uma verba de representação que deve ser devidamente comprovada no mês do desembolso, além de verba anual para capacitações em Políticas Públicas, Gestão Governamental ou Administração Associativa, ambas definidas em orçamento, na forma do regimento.

**§ 2º**- Em caso de vacância do cargo de presidente, em que restem mais de 6 meses para o fim de mandato, a diretoria deverá convocar Assembleia Extraordinária no prazo de 30 dias, para imediata substituição.

**§ 3º**- Em caso de vacância de um dos cargos de diretor, a diretoria indicaria substituto a ser homologado pela Assembleia.

**Art. 15.** Compete ao Presidente:

- I- representar a entidade, judicial ou extrajudicialmente, como seu mandatário;
- II- presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;

- III- representar a AGGEB, em conjunto com os demais membros da Diretoria ou isoladamente, se aprovado pela Diretoria, perante autoridades governamentais e institucionais, visando à consecução dos objetivos da Associação;
- IV- coordenar os trabalhos desenvolvidos pela demais diretoria;
- V- apresentar aos Associados e ao Conselho Fiscal relatório financeiro mensal, disponibilizando os documentos comprobatórios;
- VI- apresentar relatório de Gestão semestral à Assembleia Geral;
- VII - apresentar aos Conselhos Fiscal e de Ética e à Assembleia Geral, quando solicitado, documentos sob sua guarda;
- VIII- firmar compromissos de em nome da entidade, desde que aprovado pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral;
- IX- abrir e encerrar contas bancárias da AGGEB, juntamente com o Diretor Administrativo-financeiro e movimentá-las mediante duas de três assinaturas, sendo o terceiro signatário o vice-presidente.

**Art. 16.** Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o presidente e diretores em suas faltas e impedimentos;
- II- coordenar as atividades de comunicação, socioculturais, jurídicas e parlamentares;
- III- coordenar a movimentação de associados e o relacionamento com os mesmos;
- IV- consolidar, juntamente com o Diretor Administrativo-financeiro, o Relatório de Gestão das Diretorias para apresentação à Assembleia Geral;
- V- movimentar contas bancárias com o Presidente ou com o Diretor Administrativo-Financeiro.

**Art. 17.** Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

- I- manter sob sua responsabilidade os valores financeiros da entidade;
- II- abrir e encerrar contas bancárias da AGGEB, juntamente com o Presidente e movimentá-las mediante duas de três assinaturas, sendo o terceiro signatário o Vice-Presidente;
- III- efetuar cobranças e pagamentos autorizados pelo presidente;
- IV- manter adequados registros contábeis da entidade;
- V- elaborar o Relatório Financeiro para apresentação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- VI- desenvolver atividades administrativas gerais da Associação;
- VII- manter atualizados os registros e controles relativos à administração da Associação;
- VIII- controlar e apresentar mensalmente, nas reuniões da Diretoria, a relação de associados em débito com a entidade;
- IX- exercer atividades de gestão de recursos humanos na Associação.

**Art. 18.** Compete ao Diretor de Estudos e Pesquisas:

- I- promover, com a colaboração dos associados, estudos e pesquisas voltadas à formulação de propostas para a valorização do sistema de mérito e da profissionalização da Administração Pública;
- II- promover, com a colaboração dos demais associados, estudos e pesquisas voltados para a formulação de políticas públicas de relevante interesse;
- III- organizar, em articulação com os demais membros da Diretoria, eventos voltados para o debate e a divulgação de propostas formuladas no exercício de suas atribuições;
- IV- publicar artigos e trabalhos pertinentes à Gestão Pública.

**Art. 19. Compete ao Diretor de Assuntos Profissionais:**

- I- desenvolver atividades pertinentes à valorização do exercício do cargo de EPPGG;**
- II- acompanhar e fiscalizar a realização de concurso público para ingresso na carreira de EPPGG, em todas as suas fases;**
- III- acompanhar e propugnar pelo aperfeiçoamento do processo de formação do EPPGG ao longo da carreira;**
- IV- buscar junto ao órgão competente a solução dos problemas relacionados ao exercício do cargo, direitos e deveres dele decorrentes;**
- V - acompanhar o processo de gestão da carreira de EPPGG;**
- VI- Propor a Diretoria e acompanhar as ações judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses da carreira, na forma de normas específicas, aprovadas pela Assembleia.**

**SEÇÃO III**  
**DO CONSELHO FISCAL.**

**Art. 20** – O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) associados eleitos pela Assembleia, com mandato de 2 (dois) anos, além de 3 (três) suplentes, tendo por competência:

- I- examinar demonstrativos contábeis, patrimoniais, financeiros e respectivos documentos comprobatórios;
- II- fiscalizar a execução orçamentária e a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e patrimonial da Associação;
- III- emitir parecer sobre a prestação de contas da diretoria;
- IV- comunicar irregularidades observadas na atuação da Diretoria e atitudes de associados ou de terceiros que firam os interesses financeiros ou patrimoniais da Associação.

**§ 1º** - O Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, serão declarados empossados na mesma sessão da Assembleia na qual forem eleitos.

**§ 2º**- O Conselho Fiscal, na análise das contas, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e notificará as falhas constatadas à Diretoria visando assegurar a tempestividade e eficácia na solução das mesmas.

**§ 3º** O Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberação de seu parecer, no caso de comprovada suspeição da diretoria.

**§ 4º** - O Conselho Fiscal deverá apresentar seu parecer a Assembleia Geral, que conterà:

- I- declaração quanto ao cumprimento do orçamento aprovado pela Assembleia;
- II- declaração quanto a regularidade da AGGEB junto às fazendas públicas Federal, Estadual, Municipal, Previdência Social e FGTS;
- III- declaração de conformidade da documentação e demonstrativos contábeis;
- IV- recomendação de aprovação, reprovação ou aprovação com ressalvas do relatório financeiro-contábil.

**Art. 21.** O Conselho Fiscal elaborará e aprovará seu regimento interno, que será aprovado pela Assembleia Geral.

#### **SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ÉTICA**

**Art. 22.** O Conselho de Ética, formado por 3 (três) associados eleitos pela Assembleia, com mandato de 2 (dois) anos, além de 3 (três) suplentes, tem por finalidade zelar pelo cumprimento do código de Ética da AGGEB.

**Art. 23.** Compete ao Conselho de Ética, observando ao disposto no Art. 6º, analisar os casos de inobservância deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Ética e demais normas aprovadas pela Assembleia, conduzindo processo de investigação e emitindo parecer conclusivo sobre aplicação das penalidades previstas neste Estatuto.

**Art. 24.** Para elaboração do seu parecer, em prazo determinado pela Assembleia, o Conselho de Ética poderá:

- I- Exigir vista de documentos pertinentes à sua atuação, em poder da Diretoria;
- II- Convocar o Associado para prestar esclarecimento e apresentar documentos sobre o fato investigado;
- III- convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberação de seu parecer, no caso de comprovada suspeição da diretoria.

#### **CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E POSSE**

**Art. 25.** Os cargos da Diretoria e de conselheiros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética serão eleitos em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

**Art. 26.** A eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral, composta por três membros titulares e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

**§ 1º**- Comissão Eleitoral escolherá seu Coordenador.

**§ 2º**- Os membros da Comissão Eleitoral e seus suplentes são inelegíveis, mesmo em caso de renúncia ou impedimento dos mesmos.

**Art. 27.** Os candidatos interessados em concorrer aos cargos de Diretoria deverão constituir chapas e registrá-las junto à comissão eleitoral, até cinco dias antes da data da votação.

§ 1º- As chapas concorrentes deverão apresentar os nomes dos candidatos a cada cargo da Diretoria através de requerimento que deverá ser deferido pela Comissão Eleitoral e registrado em seu relatório.

§ 2º- Os Candidatos interessados em compor os Conselhos Fiscal e de Ética deverão também apresentar requerimento à Comissão para compor a cédula de votação.

§ 3º- Cada candidato somente poderá integrar uma chapa ou candidatar-se a um único cargo.

§ 4º- A eleição para o Conselho Fiscal e de Ética será nominal, sendo o mais votado eleito conselheiro titular, e os três seguintes como suplentes, respeitando o numero decrescente de votos.

**Art. 28.** A Comissão Eleitoral, em presença dos fiscais designados pelas chapas concorrentes, fará o escrutínio na própria Assembleia em que se realizar a eleição, elaborando relatório conclusivo que constará da ata da Assembleia.

**Art. 29.** A duração do processo de votação será definido na mesma Assembleia de constituição da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Os associados em trânsito ou residentes em município que não o da sede da AGGEB, poderão votar por via postal, ou qualquer outro meio determinado pela Comissão Eleitoral.

**Art. 30.** A posse dos associados eleitos para a Diretoria, e para os Conselhos dar-se-á na Assembleia Geral que os elegeu.

§ 1º- No ato da posse os Associados eleitos assinarão o Termo de Compromisso e Posse, que será anexado à ata da Assembleia.

§ 2º- É responsabilidade da Diretoria Eleita registrar a Ata de eleição e posse em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, devendo dentro desse prazo também tomar as providências necessárias para assumir as movimentações financeiras e as representações legais da Associação.

#### ***CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITA***

**Art. 31.** O patrimônio da AGGEB será constituído de todos os bens móveis e imóveis, direitos e haveres em moeda corrente ou títulos e saldos de depósitos bancários.

**Art. 32.** Constituem fontes de receita da AGGEB:

- I- as contribuições definidas no inciso V do art. 5º deste Estatuto;
- II- as rendas resultantes do emprego lucrativo do patrimônio da entidade;
- III- as doações e legados de qualquer natureza;
- IV- subvenções;
- V- rendas eventuais.

#### ***CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DO REGIMENTO INTERNO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ÉTICA***

**Art. 33.** Para alterar este Estatuto e destituir os membros da Diretoria e do Conselho de Ética é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes á Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 20% (vinte por cento) dos associados, nas convocações seguintes.

**Art. 34 -** A AGGEB terá um Regimento Interno, que deverá ser elaborado pela diretoria no prazo de 6 (seis) meses da aprovação deste Estatuto, em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim.

#### ***CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO***

**Art. 35** - A fusão, transformação ou dissolução da AGGEB só poderá ser deliberada em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim, instalada com, no mínimo, maioria absoluta de seus associados, tendo 90% (noventa por cento) de votos favoráveis.

**Art. 36.** No caso de dissolução, o patrimônio da AGGEB será destinado a uma entidade assistencial devidamente legalizada e regular, definida na mesma Assembleia, ressalvados os direitos de terceiros.

***CAPÍTULO VIII***  
***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.***

**Art. 37.** Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, por obrigações assumidas pela entidade.

**Art. 38.** Os livros, documentos e arquivos mencionados neste Estatuto ficarão sob a guarda da Diretoria, que responderá perante a Assembleia Geral pelos danos que vierem a sofrer ou por seu extravio.

**Art. 39.** Os casos não previstos neste Estatuto e omissos no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral.

**Art. 40.** O presente Estatuto, que será obrigatoriamente registrado em Cartório competente da cidade de Salvador-BA, cujo foro será o único para resolver litígios e demandas decorrentes de sua aplicação, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, sendo o mandato da Diretoria e Conselhos vigentes garantidos até a próxima eleição.

Salvador, 18 de novembro de 2014

Célio Augusto Silveira de Alcântara  
**Presidente**

Margareth Gerbase Gramacho Fadigas  
**Diretora relatora**

Rodrigo Pimentel de Souza Lima  
**OAB: 23972-BA**